



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO Nº 400/2020**

**REVOGA O ARTIGO 1º, §1º E §2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 392/2020 QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS INTERNOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E ADOTA OUTRAS MEDIDAS COM O OBJETIVO DE PREVENIR O CONTÁGIO E PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que foi editado o Decreto nº 392/2020, alterando o horário de funcionamento dos trabalhos internos no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá;

- considerando a situação de Emergência de Saúde Pública declarada nos termos do Decreto Municipal nº. 245/2020;

- considerando as medidas de prevenção ao contágio e de enfretamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas no Decreto Municipal nº 339/2020 e 363/2020;

- considerando a necessidade das autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

- considerando que nos dias úteis somente por determinação do Prefeito Municipal poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou ser suspenso os seus trabalhos, no todo ou em parte;

- considerando a necessidade de das continuidades aos serviços administrativos, de forma a garantir ações necessárias de atendimento ao interesse público;

- considerando o disposto nos artigos 71 e 72 inciso VI da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Revoga-se o Artigo 1º. e seus Parágrafos 1º e 2º do Decreto municipal nº 392/2020, ficando estabelecido que os órgãos e setores administrativos integrantes da Administração Pública Municipal retornam ao horário de funcionamento normal, de 07h30min às 11hrs e de 12hrs30min às 17hrs.

**Art. 2º.** Para o cumprimento da jornada de trabalho presencial dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal cada Secretário deverá regulamentar o funcionamento interno das secretarias, podendo justificadamente, autorizar o trabalho remoto e/ou o regime de revezamento, desde que não prejudique o andamento das atividades dos setores públicos, evitando-se assim, a aglomeração de pessoas dentro das repartições públicas.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º.** O atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto, nas Unidades de Atenção à Saúde, Unidades de Assistência Social, de Vigilância Sanitária e no Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil e Protocolo, ocorrerá no horário de 07h30min às 11h00min.

**§1º.** Para fins do disposto no *caput*, o acesso do público ao prédio da sede da prefeitura será realizado pela portaria principal e limitado a no máximo 10 pessoas, cujo fluxo deverá ser controlado por servidor devidamente designado pela Secretaria de Administração. Nos demais órgãos públicos, o acesso fica limitado a uma pessoa a cada 10 metros quadrados.

**§2º.** O acesso aos órgãos públicos fica condicionado ao uso de máscaras e a higienização das mãos com álcool 70%, podendo ainda ser aferida a temperatura para verificar a presença ou não de estado febril.

**§3º.** Os órgãos públicos deverão manter em local visível as informações contidas neste decreto, preferencialmente por meio de cartaz.

**Art. 4º.** Revoga-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 10º do decreto municipal nº 259/2020.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para 01/06/2020, podendo sofrer ulteriores alterações determinadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de Maio de 2020.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal